

RESUMO SOBRE DOAÇÕES À OSCIP

A legislação federal prevê o direito das OSCIPs de receberem doações dedutíveis do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. A lei permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% sobre o lucro operacional das doações efetuadas a organizações da sociedade.

Exemplo:	
Lucro Operacional	R\$ 100.000,00
Doação	R\$ 1.500,00
Limite (2% de R\$ 100.000,00)	R\$ 2.000,00
Dedução	R\$ 1.500,00
Economia de IRPJ (alíquota de 15%)	R\$ (225,00)
Economia de IRPJ (adicional de 10%)	R\$ (150,00)
Economia de CSLL (alíquota de 9%)	R\$ (135,00)
Economia total	R\$ (510,00)
Parcela doada cujo ônus é da União Federal	R\$ (510,00)
Parcela doada cujo ônus é da Pessoa Jurídica	R\$ (990,00)

Para fazer uso da dedução, as pessoas jurídicas devem, nos casos de doação em dinheiro, fazê-las por depósito bancário e arquivar o recibo do depósito bancário.

Devem, também, solicitar o recibo da entidade donatária, com seus dados e do responsável pela entidade.

Para fins de fiscalização, a pessoa jurídica doadora deve manter em seu arquivo declaração fornecida pela entidade beneficiária, conforme modelo aprovado pela Receita Federal.

Referencias Legais:

- Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III
- **Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 11/1996**
- **Artigo 59, da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001**